



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

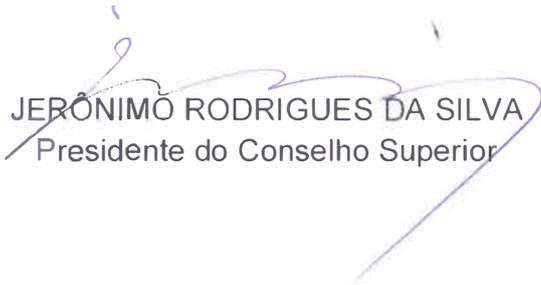
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

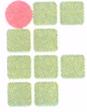
RESOLUÇÃO Nº 007, DE 18 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão do Conselho Superior em reunião realizada no dia 18 de maio de 2015 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

ANEXO

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO
Fone: (62) 3612-2200

105
ANOS
REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA
1964-2019





INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFG) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a legislação estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, com alteração dada pela Resolução CNE/CES nº 24, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais áreas de concentração, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a tabela definida pela CAPES.

§2º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* constituem-se de cursos de Mestrado (profissional ou acadêmico) e doutorado, segundo as seguintes características:

I. Mestrado profissional: com o objetivo de aprofundar os conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou artísticos adquiridos na graduação, propondo soluções para problemas nos segmentos produtivos, de transformação e de serviços, de modo a possibilitar o desenvolvimento e incremento de processos e/ou produtos junto às cadeias produtivas regionais voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional, tendo ao final a elaboração e a apresentação de uma dissertação e/ou produto final, de acordo com as definições contidas no projeto do curso;

II. Mestrado acadêmico: com o objetivo de aprofundar os conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou artísticos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e apresentação de uma dissertação que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia pertinente;

III. Doutorado: com o objetivo de produzir novos conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou artísticos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e a apresentação de uma tese acadêmica contendo contribuição original para o campo de conhecimento pertinente.

Art. 3º. A pós-graduação *stricto sensu* no Instituto Federal de Goiás tem por objetivo a formação de recursos humanos, respeitando os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, nos diferentes ramos do saber, por meio da pesquisa nas





diversas áreas do conhecimento, para o desenvolvimento, a aplicação e a divulgação de conhecimento e/ou produtos/processos/serviços de cunho inovador.

Parágrafo único. A Pós-Graduação *stricto sensu*, voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio de seu campo do saber.

Art. 4º. Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ter um Regimento Interno, observando as diretrizes estabelecidas neste Regulamento, nas normas vigentes da pós-graduação do País e no Estatuto e Regimento Geral do IFG.

Art. 5º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFG terão os seguintes aspectos comuns:

I. possibilidade de constituição de comissões, com atribuições e composição definidas em seu Regimento Interno;

II. ingresso mediante processo de seleção, com critérios definidos em editais publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

III. possibilidade de progressão do aluno do mestrado para o doutorado, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em seu Regimento Interno;

IV. duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses para os cursos de mestrado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa se dê em menor tempo, a critério do Colegiado do Curso;

V. duração mínima de 30 (trinta) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa se dê em menor tempo, a critério do Colegiado do Curso;

VI. estrutura curricular organizada na forma de créditos, composta por disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares;

VII. avaliação do aproveitamento acadêmico definido no Regimento Interno do curso;

VIII. professor orientador para cada discente, como requisito para matrícula no desenvolvimento do trabalho final;

IX. exigência de exame de qualificação;

X. exigência de suficiência em língua estrangeira, previsto em seu Regimento Interno;

XI. defesa pública do produto final, conforme definição constante no Regimento Interno do curso;

XII. exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres nos cursos de mestrado profissional, desde que de reconhecida competência científica no campo específico e atenda ao percentual máximo permitido pela CAPES.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO





Art. 6º. A criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* está condicionada à existência de infraestrutura física e de pessoal.

§1º. Na elaboração do projeto do curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá levar em conta os requisitos estabelecidos pela CAPES, a qualificação do corpo docente e sua produtividade relativa às linhas de pesquisa previstas no curso e disponibilidade para orientação, além da infraestrutura física necessária.

§2º. O curso de pós-graduação *lato sensu* poderá contar com docentes de departamentos ou câmpus diferentes, desde que sua participação seja aprovada pelas unidades acadêmicas: Conselho Departamental e Conselho de Câmpus.

§3º. O curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá contar também com docentes de outras instituições, desde que haja anuência do responsável por sua unidade acadêmica.

Art. 7º. A solicitação de autorização de criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser apresentada por um ou mais Departamento de Áreas Acadêmicas, por um ou mais câmpus ou, ainda, por uma ou mais instituições, sempre acompanhado de pareceres das Unidades Acadêmicas envolvidas, conforme a seguinte tramitação:

I. análise e emissão de parecer pelo Conselho Departamental das áreas acadêmicas envolvidas;

II. análise e emissão de parecer pelo Conselho de Câmpus das unidades envolvidas;

III. análise e emissão de parecer pela Diretoria de Pós-Graduação/PROPPG;

IV. análise e emissão de parecer pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

V. aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Art. 8º. O projeto de um novo curso de pós-graduação *stricto sensu* será elaborado segundo os critérios e procedimentos da CAPES, por uma comissão especialmente designada para esse fim.

§1º. O projeto previsto no *caput* somente poderá ser submetido à CAPES caso a autorização de sua criação tenha sido previamente aprovada pelo Conselho Superior do IFG, após parecer favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º. Caso a criação deste novo curso demande a necessidade de contratação de docente, deverá ser solicitado parecer da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI).

§3º. Os cursos novos somente poderão ser iniciados após seu projeto ter sido avaliado e aprovado pela CAPES.

Art. 9º. O projeto de um novo curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá conter as seguintes informações:

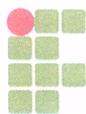
I. título do curso;

II. área básica do curso;

III. objetivo do curso;

IV. justificativa da criação do curso, demonstrando sua relevância;

V. estrutura curricular do curso, indicando as disciplinas obrigatórias, as optativas e as atividades complementares, quando houver;



VI. relação dos docentes, por área de atuação, com currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes*, contendo dados referentes à categoria funcional, regime de trabalho, titulação e produtividade;

VII. indicação da existência ou não do Exame de Qualificação;

VIII. descrição do perfil do egresso do curso;

IX. descrição da infraestrutura (instalações, equipamentos, recursos bibliográficos, apoio técnico-administrativo, recursos orçamentários e outros meios necessários);

X. Regimento Interno do Programa.

Art. 10. O projeto de um novo curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser apresentado pela comissão de elaboração para aprovação pelo/s Conselho/s Departamental/is envolvido/s e ciência da Direção-Geral do respectivo Câmpus.

§1º. Após a aprovação no/s câmpus, o projeto deverá ser encaminhado à PROPPG, que procederá a abertura do processo de submissão do curso no Aplicativo de Proposta de Curso Novo (APCN) da CAPES.

§2º. A alimentação do APCN na Plataforma CAPES, prevista no §1º, será de responsabilidade da comissão de elaboração do projeto.

Art. 11. Após a aprovação do curso pela CAPES, deverá ser constituído o Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) e escolhido o docente para exercer o mandato de coordenador.

Parágrafo único. Este curso, aprovado pela CAPES, somente poderá ter o início de suas atividades após a Resolução de autorização de funcionamento ter sido emitida pelo Conselho Superior do IFG.

Art. 12. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFG poderão ofertar turmas fora de sede para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá conter, além do estabelecido no presente Regulamento:

I. natureza, objetivos e área/s de concentração;

II. requisitos para admissão ao curso;

III. requisitos para obtenção do título;

IV. normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

V. prazos máximo e mínimo para conclusão do curso;

VI. processo de escolha e duração do mandato do coordenador do Programa.

Art. 14. Em caso de alteração do Regimento Interno do Programa, este deverá ser encaminhado à PROPPG, acompanhado da ata de aprovação pelo Colegiado do Programa, para conhecimento e apreciação.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão sua estrutura organizacional e funcional definida da seguinte forma:

- I. Conselho Pleno;
- II. Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III. Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Seção II Do Conselho Pleno

Art. 16. O Conselho Pleno do Programa de Pós-Graduação será constituído por todos os docentes do quadro permanente do Programa, com as seguintes atribuições:

- I. escolher os membros do Colegiado do Programa;
- II. eleger o docente que responderá pela Coordenação do Programa;
- III. aprovar alterações no Regimento Interno do Programa;
- IV. aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O Conselho Pleno reunir-se-á mediante convocação da coordenação do Programa ou por solicitação de qualquer dos seus membros, por meio de requerimento à Coordenação.

Seção III Do Colegiado do Programa

Art. 17. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é o órgão responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada programa, com a seguinte constituição:

- I. o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, como seu presidente;
- II. no mínimo 6 (seis) docentes permanentes que estejam credenciados no Programa, sendo três deles suplentes;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente, que estejam regularmente matriculados no curso, sendo um deles suplente.

§1º. Os representantes docentes serão escolhidos pelo Corpo Docente do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

§2º. Os representantes dos discentes serão escolhidos em reunião convocada previamente para esse fim e terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 18. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

I. elaborar e zelar pelo cumprimento das normas do Programa de Pós-Graduação, visando à garantia de sua qualidade didático-pedagógica;

II. elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;

III. analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações, quando necessárias;

IV. aprovar a oferta de disciplina e atividades complementares;

V. aprovar a distribuição de vagas para os docentes do programa e os critérios a serem adotados no processo de seleção de candidatos ao curso;

VI. analisar e aprovar os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso, de trancamento de matrícula e de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu*;

VII. aprovar a composição das bancas para exame de qualificação e para defesa da dissertação/tese e/ou do produto final;

VIII. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas de dissertação/tese e/ou produto final;

IX. apreciar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Programa;

X. aprovar a constituição do quadro docente do Programa de Pós-Graduação;

XI. apreciar, em grau de recurso, sobre decisões da Coordenação do Programa;

XII. aprovar o calendário acadêmico do Programa de Pós-graduação;

XIII. designar comissão especial para apuração de plágio em trabalhos acadêmico-científicos, para posterior decisão, após ampla defesa e contraditório.

Art. 19. O Colegiado de Pós-Graduação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 de seus membros.

§1º. A participação nas reuniões do Colegiado é obrigatória para seus membros.

§2º. Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses.

Seção IV

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 20. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador será escolhido entre os membros permanentes do corpo docente para um mandato de 2 (dois) anos, segundo procedimentos definidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 21. Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:



- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;
- II. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, segundo normas estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;
- III. aprovar a matrícula de aluno especial;
- IV. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- V. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;
- VI. designar os docentes que atuarão como orientadores das dissertações e/ou teses e tomar outras providências para este fim;
- VII. constituir comissão de seleção para auxiliar a Diretoria de Pós-Graduação na elaboração do edital dos processos seletivos do Programa;
- VIII. promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- IX. responsabilizar-se pelo fornecimento de dados aos órgãos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação, tanto de ordem interna quanto externa;
- X. preencher o relatório anual (coleta) e o cadastro discentes na plataforma da CAPES;
- XI. representar o Programa de Pós-graduação quando solicitado.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I Do Corpo Docente e do orientador

Art. 22. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com regulamentação da CAPES, é constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de doutor, nas seguintes categorias:

I. **permanente** – docente do núcleo principal, declarado e relatado anualmente pelo programa, e que: desenvolva atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participe de projetos de pesquisa do programa; oriente alunos do programa; e que possua vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, quando:

a) receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado, com o IFG, termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

II. **visitante** – docente com vínculo funcional com outra instituição, brasileira ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, de suas atividades para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de

pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão;

III. **colaborador** – docente do programa que não atenda aos incisos I e II, mas participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de alunos, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com o IFG. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautoria de trabalhos **não** caracteriza o profissional como membro do corpo docente, na condição de docente colaborador.

§1º. O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será constituído, prioritariamente, por docentes do IFG.

§2º. Os docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão credenciados pela Coordenação do Programa, de acordo com as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, e conforme as orientações da CAPES.

§3º. O credenciamento terá validade de, no máximo, 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, segundo critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

§4º. Excepcionalmente, docentes portadores do título de mestre, poderão ser credenciados nos programas de mestrado profissional, como previsto no artigo 5º deste Regulamento.

Art. 23. O orientador para cada estudante será definido no processo seletivo, dentre os docentes do Programa.

Parágrafo único. O coorientador, caso seja necessário, deverá ser docente credenciado no Programa e sua indicação aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e terá as mesmas responsabilidades do orientador.

Art. 24. São atribuições do corpo docente:

- I. planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- V. orientar e participar da avaliação do trabalho de pesquisa;
- VI. digitar as notas e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes às disciplinas ministradas, no prazo previsto;
- VII. manter produtividade compatível com as exigências da CAPES;
- VIII. manter atualizado seu currículo na Plataforma *Lattes*;
- IX. participar das reuniões do Colegiado do Programa, quando convocado.

Art. 25. Compete ao orientador:

- I. definir, juntamente com o orientado, o tema do trabalho de pesquisa;





II. orientar e acompanhar seu orientado no planejamento e na elaboração do trabalho de pesquisa;

III. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva da dissertação/tese e/ou do produto final;

IV. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela Diretoria de Pós-Graduação;

V. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o seu planejamento acadêmico;

VI. propor à Coordenação do Programa o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VII. autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação/tese e/ou o produto final;

VIII. encaminhar o trabalho de pesquisa à Coordenação do Programa de Pós-Graduação para as providências necessárias para sua avaliação;

IX. Indicar a composição das bancas para o exame de qualificação e para a defesa de dissertação/tese e/ou do produto final;

X. indicar, quando se fizer necessário, coorientador para o trabalho de pesquisa.

Art. 26. A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

Parágrafo único. A solicitação prevista no *caput* deve seguir os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 27. Para efeito de cômputo da carga horária docente semanal, cada 15 (quinze) horas semestrais de atividades de ensino equivalem a 1 (uma) hora-aula semanal de trabalho docente.

Parágrafo único. As atividades de orientação não poderão ser contabilizadas como carga horária de disciplina.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 28. O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* é formado por alunos regulares e especiais:

I. **regular** – é o aluno regularmente matriculado em um curso de mestrado (acadêmico ou profissional) ou de doutorado do IFG, após aprovação em processo seletivo;

II. **especial** – é o aluno matriculado em disciplina do curso de mestrado ou de doutorado do IFG, sem vínculo efetivo com o programa de pós-graduação.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

§1º. Os alunos especiais não são contabilizados no número total de discentes da disciplina.

§2º. Todo aluno regular deverá possuir um orientador credenciado no respectivo programa de pós-graduação.

Art. 29. Constituem-se deveres do aluno regular:

I. possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas e atividades de seu Programa de Pós-Graduação;

II. participar das atividades complementares de ensino de seu Programa de Pós-Graduação;

III. elaborar e apresentar o projeto de mestrado ou de doutorado com características de uma pesquisa de conteúdo original, adequada ao programa a que pertence;

IV. elaborar e apresentar trabalho de exame de qualificação, caso seja definido no PPG a realização do mesmo;

V. elaborar e apresentar a dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

VI. elaborar artigos científicos e/ou tecnológicos, em conjunto com seu orientador, para serem publicados em anais de eventos e revistas científicas reconhecidas pela CAPES, referentes à área de conhecimento a que se vincula seu programa de pós-graduação;

VII. fazer referência ao Programa de Pós-Graduação em todas as publicações oriundas da pesquisa em andamento na pós-graduação;

VIII. defender a dissertação/tese e/ou o produto final no prazo estabelecido no Regimento Interno de seu curso;

IX. cumprir todas as exigências constantes neste Regulamento e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Seção I Da Seleção

Art. 30. A admissão aos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFG dar-se-á por meio de aprovação em processo seletivo.

§1º. O processo seletivo, previsto no *caput*, será regido por edital específico elaborado pela Diretoria de Pós-Graduação, a partir dos critérios aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§2º. O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, segundo critérios estabelecidos pela CAPES.



Art. 31. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo e os critérios de seleção serão definidos no Regimento Interno de cada Programa, podendo ser complementados pelo edital de seleção.

§1º. Para admissão aos Programas de Pós-Graduação do IFG, será exigida a titulação mínima de graduado para o mestrado e de mestre para o doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC.

§2º. O Regimento Interno de cada Programa poderá assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no §1º, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no curso.

Art. 32. O processo seletivo será conduzido por uma comissão própria nomeada por Portaria.

§1º. Não será permitido que parente do candidato até terceiro grau, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora para o processo seletivo.

§2º. Não poderão ser utilizados critérios subjetivos, tais como entrevistas, nos processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação.

§3º. Os alunos especiais não poderão ter nenhum tratamento diferenciado no processo de seleção.

§4º. No caso do processo seletivo prever prova oral, a mesma deverá ser gravada e/ou filmada.

§5º. As pontuações de cada etapa do processo seletivo deverão ser publicadas, dando possibilidade de recurso ao candidato.

Art. 33. A verificação da suficiência em línguas estrangeiras para admissão ao Programa de Pós-Graduação deverá ser normatizada em seu Regimento Interno e explicitada no edital de seleção.

Art. 34. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado, não podendo ser aproveitado para períodos subsequentes.

Seção II Da Matrícula

Art. 35. O candidato aprovado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado em edital, mediante apresentação da documentação exigida no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implicará na desistência do candidato em se matricular no curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

Art. 36. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa.



Art. 37. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação, o aluno deverá fazer sua matrícula em disciplina/s.

§1º. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a matrícula em disciplina na qual já tenha sido aprovado.

§2º. O aluno que houver cursado disciplina como aluno especial poderá optar em aproveitá-la ou cursá-la novamente.

Art. 38. O mestrando poderá requerer mudança de nível para o curso de doutorado, no mesmo Programa.

§1º. O requerimento para mudança de nível, previsto no *caput*, deverá ser acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, sendo analisado e julgado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

§2º. Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de doutorado, pelo aluno que teve sua mudança de nível autorizada, será considerada a sua primeira matrícula no mestrado como data inicial do curso.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 39. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§1º. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas comprovadas e aquiescência do orientador.

§2º. Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 40. O trancamento de matrícula no decorrer do período letivo só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§1º. O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador do Programa, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§2º. O trancamento de matrícula somente será permitido após o término do primeiro semestre do curso.

§3º. As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo Regimento Interno de cada Programa, obedecidas às disposições do presente Regulamento.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

§4º. O trancamento de matrícula poderá ser concedido por apenas um semestre letivo para o mestrado e até dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

§5º. Durante a vigência do período de trancamento de matrícula, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 41. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo do curso, em caráter excepcional definido no Regimento Interno do Programa, para as providências de conclusão da dissertação/tese e/ou do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atenda aos critérios estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 42. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão a duração máxima definida nos projetos pedagógicos, com base na legislação vigente, a contar da data da matrícula, observados os seguintes limites:

I. **mestrado acadêmico** – duração máxima de 2 (dois) anos, incluindo o desenvolvimento e a defesa da dissertação;

II. **mestrado profissional** – duração máxima de 2 (dois) anos e meio, incluindo o desenvolvimento e a defesa da dissertação e/ou do produto final;

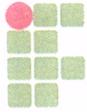
III. **doutorado** – duração máxima de 4 (quatro) anos, incluindo o desenvolvimento e a defesa da tese.

§1º. O projeto pedagógico do curso poderá estabelecer uma duração máxima inferior aos valores definidos nos incisos I a III, devendo a mesma ser respeitada pelos alunos matriculados no curso.

§2º. Caso o aluno não consiga concluir o curso no prazo previsto no projeto pedagógico do curso, ele poderá, mediante justificativa por escrito e acompanhada de documentos comprobatórios de sua justificativa e de material escrito já desenvolvido, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) decidir sobre o deferimento da solicitação.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão ofertados em regime semestral, com um único ingresso por ano.

Parágrafo único. As disciplinas do curso poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.



Art. 44. Os limites mínimos de créditos em disciplinas e/ou atividades necessárias à integralização dos programas de pós-graduação *stricto sensu* são de:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado;
- II. 36 (trinta e seis) créditos para o doutorado.

§1º. Para o nível de doutorado, poderão ser aproveitados, a critério do Programa de Pós-Graduação, até 24 (vinte e quatro) créditos cursados em disciplinas do curso de mestrado com validade nacional e com credenciamento da CAPES.

§2º. A definição da matriz curricular de cada curso de pós-graduação *stricto sensu*, bem como a forma de aproveitamento de créditos e/ou atividades obedecerá ao estabelecido em seu Projeto Pedagógico.

Art. 45. Serão atribuídos 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos à defesa e aprovação da dissertação/produto final para o mestrado e da tese de doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no artigo 44.

Art. 46. O projeto pedagógico de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá definir as atividades complementares para as quais serão atribuídos créditos.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso.

Art. 47. O projeto pedagógico de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá definir o número mínimo de alunos matriculados para a oferta de uma disciplina.

§1º. As disciplinas optativas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFG somente poderão ser ofertadas com, no mínimo, 3 (três) alunos por turma.

§2º. Os alunos especiais não poderão ser contabilizados para o atendimento do número mínimo de alunos para a oferta de disciplina.

§3º. As disciplinas previstas para o semestre cuja quantidade de alunos regulares não atingir o número mínimo previsto em seu Regimento Interno devem ser canceladas.

Art. 48. O rendimento acadêmico do aluno em cada disciplina, avaliado pelos meios previstos em sua programação acadêmica, deverá ser expresso mediante os seguintes conceitos:

- I. “**A**” – Excelente, aprovado, com direito a crédito;
- II. “**B**” - Bom, aprovado, com direito a crédito;
- III. “**C**” - Regular, aprovado, com direito a crédito;
- IV. “**D**” - Insuficiente, reprovado, sem direito aos créditos;
- V. “**I**” - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, as atividades previstas para a disciplina no período regular.

§1º. O docente responsável pela disciplina deverá definir a situação dos alunos com conceito “I” até o final do semestre subsequente, transformando-o em um dos conceitos definido nos incisos I a IV.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

§2º. Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF" (Reprovado por Falta).

§3º. Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 49. Os conceitos definidos nos incisos do artigo 48 terão as seguintes equivalências numéricas:

- I. "A" – nota igual ou maior que 9,0 (nove);
- II. "B" – nota igual ou maior que 7,5 (sete e meio) e menor que 9,0 (nove);
- III. "C" – nota igual ou maior que 6,0 (seis) e menor que 7,5 (sete e meio);
- IV. "D" – nota menor que 6,0 (seis).

Art. 50. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno com o conceito "Ap" para Aprovado e "NAp" para Não Aprovado.

Parágrafo único. As atividades individuais e de seminários que não preverem avaliações em seu plano de ensino, também receberão os conceitos previstos no *caput*.

Art. 51. O aluno regular de um programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, da Instituição ou de outras instituições, reconhecidos pela CAPES, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§1º. Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§2º. O requerimento deverá ser encaminhado pelo aluno com aval do seu orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, mediante a apresentação de documento oficial e cópia do histórico acadêmico do curso do qual solicita aproveitamento de disciplina, da ementa, carga horária e programa da referida disciplina.

§3º. Para efeito de aproveitamento de disciplinas, deverão ser levados em consideração a carga horária e os requisitos das disciplinas já cursadas previstos no projeto pedagógico do curso e nas normas do programa.

§4º. É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§5º. Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome dos programas e das IES nos quais o aluno cursou as disciplinas objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º. O Regimento Interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFG deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 7º. O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser estabelecido no Regimento Interno do Programa, não podendo exceder a 40% (quarenta por cento) dos créditos exigidos no curso.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

§8º. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o deferimento da solicitação de aproveitamento de disciplina.

Art. 52. Os alunos de pós-graduação *stricto sensu* do IFG poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Seção II Do Desligamento

Art. 53. Além dos casos previstos no Regimento Geral do IFG, será desligado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o aluno que:

I. apresentar requerimento à Coordenação do Programa de Pós-Graduação solicitando seu desligamento;

II. tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso;

III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;

IV. não integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento interno de cada Programa;

V. apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI. for desligado por decisão judicial;

VII. ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o aluno esteja vinculado;

VIII. se comprovada a ocorrência de plágio em algum trabalho acadêmico por ele apresentado;

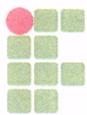
Parágrafo único. O Regimento Interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá estabelecer outros critérios de desligamento, além daqueles estabelecidos nos incisos deste artigo.

Seção III Do Seminário de Pós-Graduação

Art. 54. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão prever a realização de um Seminário de Acompanhamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, com apresentação pública, a fim de se conhecer a pesquisa desenvolvida pelos discentes.

Parágrafo único. A avaliação do Seminário de Acompanhamento deverá ser feita por uma comissão, constituída por pelo menos 2 (dois) docentes, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção IV Do Exame de Qualificação



Art. 55. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão prever, dentre as atividades obrigatórias para seus discentes, um Exame de Qualificação, com apresentação restrita a banca constituída, a fim de se conhecer a situação do desenvolvimento de seu trabalho de pesquisa.

§1º. A avaliação do Exame de Qualificação deverá ser feita por uma banca formada por, pelo menos, 2 (dois) membros indicados pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§2º. O Exame de Qualificação terá como avaliação o conceito “Ap” (Aprovado) ou “NAp” (Não Aprovado), inclusive com considerações sobre o trabalho de pesquisa, que deverão ser observadas pelo aluno.

Seção V Da Defesa do Trabalho Final

Art. 56. O Regimento interno de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho final, podendo ser em forma de dissertação/produto final ou tese, respeitando os seguintes critérios:

- I. ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II. ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III. ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira;
- IV. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. A defesa do trabalho final será feita em sessão pública, a menos que os resultados da pesquisa sejam passíveis de proteção de propriedade intelectual, atestado pelo Centro de Inovação Tecnológica do IFG.

Art. 57. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, exemplares do trabalho, conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único. Após a defesa e correção o aluno deverá entregar ~~apresentar~~ duas versões definitivas em formato de capa dura, conforme definição do programa, e a versão digital da dissertação/tese.

Art. 58. O trabalho final será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a seguinte composição:

- I. o orientador como Presidente da Banca Examinadora, podendo este ser substituído pelo coorientador no caso de seu impedimento;
- II. no mínimo 2 (dois) membros, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Programa, no caso do mestrado;
- III. no mínimo 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 2 (dois) externos ao Programa, no caso do doutorado.

§1º. O Regimento Interno de cada Programa deverá prever suplentes para os membros da Banca, de forma a atender aos incisos II e III.

§2º. Os examinadores de que tratam os incisos II e III deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§3º. É facultada a não participação do coorientador, desde que não seja contabilizado nos quantitativos mínimos previstos nos incisos II e III deste artigo.



Art. 59. O resultado da avaliação do trabalho final será expresso por um dos seguintes conceitos:

I. **Aprovado** – quando o trabalho apresentado for considerado satisfatório pela Banca Examinadora, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de mestre ou de doutor;

II. **Aprovado com ressalvas** – quando o trabalho apresentado for considerado parcialmente satisfatório pela Banca Examinadora, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais para ser considerado com qualidade para obtenção do título de mestre ou de doutor;

III. **Reprovado** – quando o trabalho apresentado for considerado insatisfatório pela Banca Examinadora, não possuindo qualidade para a obtenção do título de mestre ou de doutor.

§1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora.

§2º. Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§3º. O aluno que obtiver conceito Aprovado com ressalvas terá até 60 (sessenta) dias para apresentar uma nova versão do trabalho. Caso as ressalvas indicadas pela Banca não sejam sanadas, o candidato poderá ser considerado reprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção VI

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 60. Para a obtenção do grau pretendido, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências contidas do Regimento Geral do IFG, neste Regulamento Geral e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Somente fará jus ao diploma de pós-graduação *stricto sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas obrigatórias, no exame de qualificação quando previsto e na defesa do trabalho de mestrado ou de doutorado.

Art. 61. Para a expedição do diploma de mestre ou de doutor a Coordenação do Programa de Pós-Graduação encaminhará à Diretoria de Pós-Graduação/PROPPG solicitação, instruída com os seguintes documentos:

I. memorando da Coordenação do Programa de Pós-Graduação à Diretoria de Pós-Graduação;

II. requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;

III. cópia da ata da sessão pública de defesa;

IV. cópia do histórico acadêmico;

V. comprovante de quitação do aluno com o Sistema Integrado de Bibliotecas do IFG;

VI. cópia do diploma de graduação do aluno;

VII. cópia da carteira de identidade e do CPF do aluno;

VIII. documento comprobatório em caso de alteração do nome do aluno;



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

IX. um exemplar do trabalho final, nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca do câmpus de funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

X. outros documentos que possam vir a serem exigidos pela PROPPG.

Art. 62. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos do IFG.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 63. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá constituir uma comissão de bolsas de estudos, que será responsável por definir os critérios de concessão das bolsas de Mestrado e/ou Doutorado do Programa e pelo acompanhamento dos bolsistas, fazendo cumprir as normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 64. O Estágio Docência é uma atividade obrigatória para todos os bolsistas de Mestrado e de Doutorado dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio Docência serão operacionalizadas segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

§2º. Os bolsistas terão que cumprir um Estágio Docência de 6 (seis) meses para Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A PROPPG é órgão responsável pelas políticas de pós-graduação na Instituição, de forma a planejar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de pós-graduação realizadas no IFG.

Art. 66. As atividades de pesquisa e pós-graduação relacionadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFG serão supervisionadas pela Diretoria Pós-Graduação/PROPPG.

Art. 67. Caberá à PROPPG estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas vagas.

Art. 68. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios, serão analisadas pelo Centro de Inovação Tecnológica do IFG, seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação da Instituição e de acordo com a legislação em vigor.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 69. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Reitor do IFG.

Art. 70. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 18 de maio de 2015.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor